



**CONTRATO Nº 50/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019  
HOMOLOGAÇÃO 11/03/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniello**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FERROEST INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E FUNILARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.265.829/0001-90, com sede a Rua Valentin Ferrari, nº 101, Loteamento São Valentin, Município de Jaborá/SC, CEP 89677-000, representada por seu Empresário, **Sr. Edson Luiz Bortoli**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 015.617.819-24, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório Nº 15/2019, Dispensa de Licitação Nº 08/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição e instalação de Materiais permanentes destinados a equipar a Escola Municipal Centro Educacional de Ensino de 1º Grau, do Município de Presidente Castello Branco, conforme quantidades e especificações que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Calha galvanizada, corte 30 na cor branca.	METROS	76	Ferroest	25,50	1.938,00
2	Porta de giro em alumínio branco com tela nas medidas de 0.76,6 x 2.05,5	UND	02	Ferroest	480,00	960,00
3	Montante fixo em alumínio branco e tela nas medidas de 1.56 x 1.10	UND	01	Ferroest	200,00	200,00
4	Montante fixo em alumínio branco e tela com abertura móvel nas medidas de 0.92,9 x 1.11,4	UND	01	Ferroest	320,00	320,00
5	Porta de correr 04 fls, em ferro 3/8 tipo grade, com fechadura, pintura branca nas medidas de 3.09,8 X 2.27	UND	01	Ferroest	1.398,00	1.398,00
6	Serviço de mão de obra para instalação das calhas	SERVIÇO	01	Ferroest	452,00	452,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>5.268,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço total ajustado para a aquisição dos materiais e serviços é de **R\$ 5.268,00 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais)**, valor este que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os pagamentos serão efetuados 30 dias após a emissão da nota fiscal.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2019, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECR. MUN EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
06.01	Diretoria Municipal de Cultura E Desporto
1.010	Construção ampliação e revitalização de Escolas
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo máximo de entrega dos materiais e serviços é de 10 (dez) dias consecutivos, contados do(a) emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

Advertência;

Multa de 10% sobre o valor da proposta;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

d) Fiscalizar o contrato nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

**7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os materiais e serviços na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.



### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

A lentidão de seu cumprimento;

A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, conforme Portaria nº P/0505/2019, de 13 de março de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 13 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Neiva Kleemann Toniello  
Prefeita Municipal e.e

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Edson Luiz Bortoli

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**  
Andressa Paula Borsatti

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_